

**ACORDO DE ACIONISTAS
(ACORDO DE VOTO)**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito,

LATIN AMERICA HOTELS, LLC, sociedade constituída de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede na cidade de Dover, DE, em 615, S. Dupont Highway, 19901, neste ato representada por Antônio Carlos Augusto Ribeiro Bonchistiano, RG nº 13.076.140 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 086.323.078-43, e Danilo Gamboa, RG nº 19.753.258-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 267.513.588-73, administradores de sua *sole member*, LAHotels (Cayman), Ltd., a sociedade constituída de acordo com as leis de Cayman Islands, com sede em Uglan House, South Church Street, PO Box 309, Georgetown, Grand Cayman ("Latin America Hotels");

e,

ESPÍRITO SANTO TOURISM (EUROPE) S.A., sociedade constituída de acordo com as leis do Grã-Ducado de Luxemburgo, com sede em Val des Bons Malades, 231, Luxemburgo – Kirchberg, L-2121, neste ato representada por sua bastante procuradora, Mércia Carmeline Alves Bruno, brasileira, advogada, separada judicialmente, portadora da Cédula de Identidade RG de nº 11.322.659, expedida pela SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 011.726.438-57, domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729 – 6º andar ("Espírito Santo Tourism");

As partes acima qualificadas são doravante designadas simplesmente como "Acionistas" ou "Partes" quando referidos em conjunto, e "Acionista" ou "Parte" quando referidos isoladamente.

e, na qualidade de Interveniente Anuente:

INVEST TUR BRASIL – DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO TURÍSTICO S.A., companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ramos Batista, nº. 444, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.723.106/0001-25, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("IVTT" ou "Companhia"); e

Considerando que:



(a) conforme divulgado ao mercado nos fatos relevantes de 30 de outubro de 2008, 3 de dezembro de 2008 e 7 de janeiro de 2009, a LAHotels S.A. (“LAHotels”) e a IVTT entraram em negociações visando a concretização de uma associação estratégica entre as Companhias, por meio da incorporação da LAHotels pela IVTT (“Incorporação”);

(b) a Incorporação estará condicionada à aprovação de determinados eventos previstos no respectivo Protocolo e Justificação assinado pela LAHotels e pela IVTT em 7 de janeiro de 2009 (“Protocolo e Justificação”), os quais também serão submetidos à Assembléia Geral de acionistas da IVTT, na mesma oportunidade em que for deliberada a proposta da Incorporação;

(c) os Acionistas têm interesse em se obrigar reciprocamente a aprovar, em Assembléia Geral de acionistas da IVTT, a Incorporação e demais matérias necessárias à aprovação da Incorporação, de acordo com os termos previstos no Protocolo e Justificação;

Resolvem as Partes celebrar, nos termos do art. 118 da Lei nº 6.404/76, o presente instrumento de Acordo de Acionistas (“Acordo”) mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA I – COMPROMISSO DE VOTO

1.1. Os Acionistas se obrigam a comparecer à Assembléia Geral de acionistas da IVTT que irá deliberar, entre outras matérias, sobre a Incorporação (“Assembléia Geral de Incorporação”), e a votar favoravelmente, com todas as ações de emissão da IVTT de que forem titulares na data da Assembléia Geral de Incorporação (“Ações”), conforme quadro anexo a este Acordo, à Incorporação e a todas as demais matérias, inclusive aquelas relativas às condições da Incorporação, nos termos já divulgados ao mercado e aos acionistas da IVTT.

1.2. Sem prejuízo do disposto no §9º do art. 118 da Lei nº 6.404/76, os Acionistas outorgam-se mutuamente poderes irrevogáveis e irretroatáveis, como condição do negócio, para, cada um pelos demais, em conjunto ou isoladamente, pelo prazo de 6 (seis) meses contados desta data, comparecer, votar e aprovar, em nome dos Acionistas, as matérias objeto da Incorporação.

CLÁUSULA II - VIGÊNCIA

2.1 Este Acordo entrará em vigor na presente data e permanecerá em vigor por um período de 6 (seis) meses, ou até que todos os atos necessários à implementação da Incorporação tenham sido deliberados e concretizados definitivamente, o que ocorrer

primeiro, sendo certo que a partir de então este Acordo estará automaticamente rescindido, sem a necessidade de qualquer notificação de parte a parte.

CLÁUSULA III - DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Este Acordo será arquivado na sede da Companhia na forma e para os fins do disposto no artigo 118 da Lei das S.A. e passará a ser arquivado na sede da IVTT, em caso de ser aprovada a Incorporação.

3.2. A Companhia obriga-se a comunicar prontamente aos Acionistas quaisquer atos, fatos ou omissões que possam importar em violação do presente Acordo, bem como a adotar as providências que lei superveniente venha a exigir para sua validade e eficácia.

3.3. Notificações. Todos os avisos, acordos, renúncias e outras notificações deverão ser feitos por escrito e enviados (i) através de Cartório de Títulos e Documentos, (ii) por carta registrada, (iii) courier, em mãos, ou (iv) enviados por fax (nesse caso, mediante confirmação de recebimento da transmissão), para os endereços e números de telefone/fax descritos abaixo (ou qualquer outro endereço ou número de telefone/fax conforme indicado por um Acionista aos demais):

LATIN AMERICA HOTELS, LLC

615, S. Dupont Highway
ZIP DE 19901
Estado de Delaware,
Estados Unidos da América

c/c:

GP INVESTIMENTOS S.A.

Av. Brigadeiro Faria Lima 3.900, 7º andar
São Paulo – SP 04538-132
Fax: (11) 3556-5566
At.: Antônio Carlos Augusto Ribeiro Bonchristiano

ESPÍRITO SANTO TOURISM (EUROPE) S.A.

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729 – 6º andar
São Paulo – SP 04538-905
Fax: (11) 3074-7479
At.: Mércia Carmeline Alves Bruno

INVEST TUR BRASIL – DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO TURÍSTICO S.A.

Rua Ramos Batista, nº. 444, 2º andar

São Paulo – SP

Fax: (11) 3577-2334

At.: administração

3.4. Todas as notificações e demais comunicações a serem feitas com relação ao presente Acordo serão considerados entregues na data do seu efetivo recebimento ou entrega, comprovados por aviso de recebimento escrito, confirmação ou outro comprovante do efetivo recebimento ou entrega aos endereços indicados acima.

3.5. Acordo Integral. Este Acordo contém o acordo integral entre os Acionistas em relação às transações previstas neste Acordo e substitui todos os acordos anteriores, escritos ou verbais, em relação ao seu respectivo objeto.

3.6. Renúncias e Alterações. Este Acordo poderá ser alterado, substituído, cancelado, renovado ou prorrogado e os seus termos poderão ser renunciados somente mediante instrumento escrito assinado por todas as Partes ou, no caso de uma renúncia, pela Parte que renunciar ao compromisso relevante. O atraso no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio previsto neste Acordo não deverá ser considerado como renúncia desse direito, poder ou recurso; nem o exercício exclusivo ou parcial de qualquer tal direito, poder, recurso ou privilégio deverá impedir qualquer outro exercício ou o exercício de qualquer outro tal direito, recurso, poder ou privilégio.

3.7. Efeito Vinculativo; Inexistência de Cessão. Este Acordo obrigará e beneficiará suas Partes e seus respectivos sucessores ecessionários autorizados. Este Acordo (e os direitos e obrigações aqui mencionados) não poderá ser cedido por qualquer Parte sem o consentimento prévio, por escrito, das outras Partes deste Acordo.

3.8. Autonomia das Disposições. Qualquer termo ou disposição deste Acordo que seja declarado nulo, anulável, inválido ou inexecutível em qualquer jurisdição deverá, em relação a tal jurisdição, ser ineficaz somente na medida de tal nulidade, anulabilidade, invalidade ou inexecutibilidade, sem tornar nulo, anulável, inválido ou inexecutível os termos e disposições remanescentes deste Acordo.

3.9. Despesas. As Partes deverão arcar com suas respectivas despesas, incluindo, mas não se limitando, a todo e qualquer tributo, diretas e indiretas, incorridas em relação à negociação e elaboração deste Acordo e à consumação das transações aqui previstas.

3.10. Execução Específica. As Partes deste Acordo entendem e concordam que todas as obrigações, termos e condições estabelecidos neste Acordo são irrevogáveis e irretroatáveis, e estão sujeitos à execução específica, conforme previsto no Código de Processo Civil brasileiro e no artigo 118 da Lei das S.A.

3.11. Lei Aplicável e Foro. Este Acordo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. Os Acionistas elegem o foro central da cidade de São Paulo, comarca da Capital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Acordo.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009.


LATIN AMERICA HOTELS, LLC



ESPIRITO SANTO TOURISM
(EUROPE) S.A.


INVEST TUR BRASIL - DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO
TURÍSTICO S.A.

Testemunhas:

1. 

Nome: Natália Madrid Baldassare
CPF: RG: 34.544.040-07
CPF: 341.250.878-06

2. 
Nome: Juliana F.P. Nogueira
CPF: 321.700.448-50

ANEXO I

Distribuição das Ações de emissão da Companhia entre os Acionistas antes da Incorporação.

Acionista	Ações ON	% Capital Social
Latin America Hotels	55.975	5,92%
Espirito Santo Tourism	113.900	12,05%
Total	169.875	17,97%



